



PROCESSO Nº 9.812/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de expedientes, papelaria, *pen drive* e CD/DVD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 379/2023-CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2023-FMS/PMM, relativos à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do quanto ao procedimento para celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2023-FMS/PMM**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade aquisição de materiais de expedientes, papelaria, *pen drive* e CD/DVD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, **Processo nº 9.812/2022-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com **acréscimo qualitativo da ordem de 24,946321536%** (vinte e quatro inteiros e novecentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis bilionésimos por cento), perfazendo um **aumento de valor contratual da ordem de R\$ 61.080,27** (sessenta e um mil, oitenta reais e vinte e sete centavos), com fulcro nos termos do Art. 65, I, “b”, §1º da Lei nº 8.666/93 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta apreciação 3.056 (três mil e cinquenta e seis) laudas, reunidas em 14 (quatorze) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2023-FMS/PMM (fls. 2.984-2.985, vol. XIV), a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade em 08/05/2023 por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 3.048-3.051 e 3.052-3.055/cópia, vol. XIV).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Contrato Administrativo nº 159/2023-FMS/PMM (fls. 2.946-2.964, vol. XIV), em que são partes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, foi assinado em **06/02/2023**, com um valor total de **R\$ 244.846,80** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) e vigência vinculada aos créditos orçamentários, portanto, até **31/12/2023**. Todavia, percebemos que na Cláusula Décima Terceira: Do Prazo de Vigência, consta um erro material na descrição do ano de vigência do pacto contratual, pelo que recomendamos a retificação de tal, antes da celebração da avença, para onde se lê “até o dia 31 de dezembro de **2022**”, leia-se “até o dia 31 de dezembro de **2023**”.

A contratante requereu a alteração de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens dos objetos dos contratos. Nesse sentido, a Tabelas 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento para os referidos acordos.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados e do aditivo solicitado:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 159/2023-FMS/PMM Assinado em: 06/02/2023 (fls. 2.946-2.964, vol. XIV)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários (06/02/2023 até 31/12/2023)	R\$ 244.846,80	Parecer/2022-PROGEM (fls. 621-625, vol. IV)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 2.984-2.988, vol. XIV)	Valor (quantitativo)	inalterada	Acréscimo Quantitativo de 24,946321536% = R\$ 61.080,27 Valor Atualizado Valor Global + Aditivo R\$ 244.846,80 + R\$ 61.080,27 = R\$ 305.927,07	Parecer/2023- PROGEM (fls. 3.048-3.055, vol. XIV)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 159/2023-FMS/PMM, Processo nº 9.812/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM.

Neste sentido, verifica-se dos autos que foram adjudicados ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, os itens arrematados (fls. 2.333-2.366, vol. XII). Outrossim, foi oficializado o resultado do certame em comento pela autoridade superior (fl. 2.367-2.408, vol. XII), de modo que destacamos a publicidade dada a tal com a divulgação do extrato de Homologação, em 06/09/2022, no Diário Oficial da União – DOU, nº 170 (fl. 2.407, vol. XII), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.106 (fls. 2.408, vol. XII), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3074 (fls. 2.409, vol. XII) e no Jornal Amazônia (fl. 2.410, vol. XII).

Ademais, divulgada à formalização da ARP nº 380/2022-CPL/PMM (fls. 2.428-2.432, vol. XII), por meio da publicação do respectivo extrato em 12/09/2022 no Diário Oficial da União – DOU, nº 173 (fl. 2.460, vol. XII), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.111 (fls. 2.461-2.462, vol. XII), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3077 (fls. 2.463-2.464, vol. XII) e no Jornal Amazônia (fl. 2.465, vol. XII).

Nesta senda, destacamos a publicidade Contrato Administrativo nº 159/2023-FMS/PMM, em 08/02/2023, no Diário Oficial da União – DOU nº 28, Seção 3 (fl. 2.973, vol. XIV), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.282 (fl. 2.974, vol. XIV), Jornal Amazônia (fl. 2.975, vol. XIV) e no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3181 (fls. 2.976-2.977, vol. XIV). Da mesma forma, consta nos autos impressos que indicam a inserção das informações e arquivo digital (PDF) referente ao pacto no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fl. 2.972, vol. XIV).

Noutro giro, necessário é juntar documento que comprove a inclusão de informações e de arquivo digital (PDF) da ARP no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, assim como desta e do contrato no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, razão pela qual recomendamos providencias de alçada, oportunamente, para fins de observância à Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração dos aditamentos em tela.

3.1 Da Alteração Quantitativa – Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º já citado no subitem anterior, do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso).

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa** requerida no que tange ao **acréscimo é de 24,946321536%** (vinte e quatro inteiros e novecentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis bilionésimos por cento), **resultando em adição monetária de R\$ 61.080,27** (sessenta e um mil, oitenta reais e vinte e sete centavos). Assim, temos que a alteração pretendida refletirá no valor global da avença em comento, que passará a ter o montante atualizado de **R\$ 305.927,07** (trezentos e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sete centavos).

Portanto, em alinhamento aos dispositivos legais supracitados, percebemos regularidade dos valores apresentados no pleito, uma vez que os quantitativos individuais a serem acrescidos foram verificados e respeitam o limite percentual legalmente estabelecido.



3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

O interesse no aditamento do contrato foi sinalizado pela Coordenadora do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 1.792/2023-ALMOX/SMS, datado de 11/04/2023, em que solicita a Assessoria Jurídica do órgão o aditivo de valor (fl. 2.978, vol. XIV), o qual consta a anuência da Secretária Municipal de Saúde e do Gestor municipal.

Neste sentido, a autoridade competente para celebrar o ajuste, avaliou a conveniência e oportunidade da continuidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração de aditivo de prazo mediante Termo de Autorização (fl. 2.979, vol. XIV).

Para fins de atendimento à regra prevista no art. 56, *caput*, da Lei nº 8666/93, a dilação contratual pleiteada encontra-se justificada (fl. 2.983, vol. XIV) informando a insuficiência dos quantitativos contemplados no contrato para atender as demandas geradas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pela Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 3.046, vol. XIV).

Da minuta do aditivo contratual (fls. 2.984-2.985, vol. XIV) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original, bem como o alinhamento da Cláusula Segunda – Do Objeto do Aditivo e sua Planilha do Aditivo Contratual anexa, com os dados pertinentes aos acréscimos e seus reflexos financeiros (fls. 2.986-2.988, vol. XIV).

Presente no bojo processual Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira relativa à solicitação de aditivo ao Contrato nº 159/2023-FMS/PMM (fl. 2.982, vol. XIV), na qual a Secretária de Saúde Interina do município, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que o aditamento em questão não comprometerá o orçamento 2023 nem constituirá despesa sem previsão, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal dilação, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do demonstrativo do Saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS para o corrente exercício financeiro (fls. 3.026-3.043, vol. XIV), bem como do Parecer Orçamentário nº 382/2023/SEPLAN (fl. 3.045, vol. XIV) atestando existência de crédito orçamentário no exercício vigente, com a designação das dotações para custeio do aditivo, quais sejam:



061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.302.0012.2.057 – Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador – CEREST;
061201.10.304.0012.2.056 – Vigilância Sanitária - MAC/VISA;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto estimado com a dilação da vigência e os recursos alocados para tal no orçamento da SMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima apontado compreende valor suficiente para cobrir o montante do pretense dispêndio a ser realizado com a prorrogação da vigência.

Vislumbramos nos autos comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 3.004-3.025, vol. XIV), não consta, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de contratar com a Administração em nome da contratada, bem como providenciada consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 3.002-3.003, vol. XIV).

Noutro giro, ausente consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS, providência adotada por este órgão de controle e que segue anexa à presente análise. Nessa senda, observa-se que não foram encontradas sanções à Pessoa Jurídica contratada ou seu representante.

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade de serviços essenciais no âmbito da saúde aos usuários do SUS no município.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos aditamentos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de vigência ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando as certidões apensadas, bem como a comprovação de autenticidade dos referidos documentos (fls. 2.989-3.001, vol. XIV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A comprovação de inserção das informações relativas a ARP e Contrato no portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município, conforme apontado no tópico 3 deste parecer;
- b) Seja providenciada a retificação do ano constante no CTR nº 159/2023-FMS antes da celebração da avença, de acordo com o descrito no item 3 desta análise;

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, **desde que cumpridas as recomendações acima expostas**, não vislumbramos óbice para a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2023-FMS/PMM**, no que tange ao **acréscimo quantitativo**, conforme consta dos autos do **Processo nº 9.812/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se prosseguimento ao procedimento para



fins formalização do aditamento e publicidade do mesmo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de maio de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange ao pedido de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2023-FMS/PMM, para acréscimos quantitativos, os autos do Processo nº 9.812/2022-PMM, na forma de Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de materiais de expedientes, papelaria, pen drive e CD/DVD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP